

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL
Av. Jorge Teixeira. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44
GESTÃO 2017/2020

PROJETO DE LEI N. 018/2019

DE 29 DE ABRIL DE 2019.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

**“INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO
MUNICÍPIO DE URUPÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

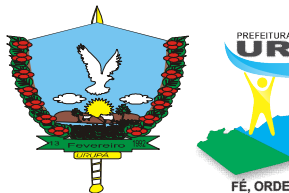
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do Município de Urupá, a ser realizada anualmente, na penúltima semana do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, promover anualmente a Semana do Bebê, na penúltima semana do mês de setembro, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Urupá.

Art. 3º A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 2 anos;
- II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;
- IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Urupá, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL
Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44
GESTÃO 2017/2020

Art. 4º A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 2 anos de idade, atendimento médico psicológico.

Parágrafo único: Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 5º Caberá às Secretarias Municipais de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como, propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, conteúdo obrigatório ao debate para a realização da Semana do Bebê.

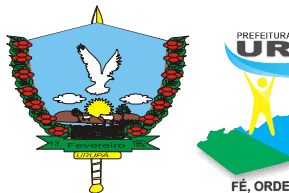
Art. 7º Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Publique-se na forma da Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Urupá/RO, em 29 de abril de 2019.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL
Av. Jorge Teixeira. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44
GESTÃO 2017/2020

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO